

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DANIELE BARBOSA PEREIRA

***FAST FASHION: uma análise jurídica sob a perspectiva do princípio da sustentabilidade***

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

DANIELE BARBOSA PEREIRA

***FAST FASHION: uma análise jurídica sob a perspectiva do princípio da sustentabilidade***

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Me. Francisco Willian Brito Bezerra II

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

DANIELE BARBOSA PEREIRA

***FAST FASHION: uma análise jurídica sob a perspectiva do princípio da sustentabilidade***

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de DANIELE BARBOSA PEREIRA.

Data da Apresentação: 24/06/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ME. FCO. WILLIAN BRITO BEZERRA II

Membro: PROF. ESP. ELIAS DA SILVA FELIX

MEMBRO: PROF. ME. ISABEL CALIXTO DONELARDY

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

# FAST FASHION: uma análise jurídica sob a perspectiva do princípio da sustentabilidade

Daniele Barbosa Pereira<sup>1</sup>  
Francisco William Brito Bezerra II<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a sustentabilidade das práticas do *fast fashion* utilizando os parâmetros e fundamentos do princípio da sustentabilidade e do paradigma do consumo sustentável. A pesquisa analisa os efeitos socioambientais do ritmo acelerado de produção e consumo no setor da moda, questionando sua compatibilidade com o consumo sustentável. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória, utilizando principalmente revisão bibliográfica de autores contemporâneos e documentos legais que tratam de temas como sustentabilidade, direitos trabalhistas e práticas da indústria da moda. Entre os principais resultados, constata-se que o *fast fashion*, embora economicamente rentável, promove sérias violações ao meio ambiente e aos direitos humanos, como o uso excessivo de recursos naturais, descarte inadequado de resíduos têxteis e a precarização das relações de trabalho. Concluiu-se que esse modelo produtivo é estruturalmente insustentável e que a mitigação de seus efeitos depende tanto da aplicação mais eficaz das normas já existentes quanto da formulação de políticas públicas mais rígidas voltadas à sustentabilidade e à justiça social.

**Palavras Chave:** "Sustentabilidade", "*Fast Fashion*" e "Consumo sustentável".

## 1 INTRODUÇÃO

A moda sempre esteve presente no cotidiano das pessoas como forma de expressão, identidade e comportamento. Muito além de uma simples escolha estética, ela se revela como um fenômeno cultural e econômico, que dialoga com questões sociais, históricas e ambientais (Ferreira, 2018). Nos últimos anos, um novo olhar tem sido lançado sobre esse universo, especialmente no que diz respeito aos impactos provocados pelos seus métodos de produção e consumo. Nesse cenário, o modelo conhecido como *fast fashion* se destaca não apenas por sua popularidade no mercado, mas também pelas controvérsias que levanta. A promessa de roupas bonitas, acessíveis e constantemente renovadas esconde uma realidade preocupante: produção acelerada, uso excessivo de materiais sintéticos, descarte precoce e condições de trabalho que muitas vezes violam direitos fundamentais (Veronese; Laste, 2023).

Enquanto o consumo se torna cada vez mais rápido e descartável, cresce também a consciência coletiva sobre os limites do planeta e a necessidade urgente de repensar nossos hábitos. Termos como “sustentabilidade” e “consumo sustentável” deixaram de ser exclusivos

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: daniellysilva@gmail.com

<sup>2</sup>Professor do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo PRODEMA/UFPB. Email: willianbrito@leaosampaio.edu.br

de ambientalistas e passaram a fazer parte do vocabulário de consumidores conscientes, empresas e profissionais do Direito (Reckzeh; Ramos, 2021). A percepção de que a moda precisa se adaptar a um novo paradigma se torna evidente. Há, portanto, uma contradição entre a lógica do *fast fashion*, voltada para o lucro imediato e para o incentivo ao consumo contínuo, e os princípios que buscam equilibrar o desenvolvimento econômico, proteção ambiental e justiça social. Um dos reflexos mais importantes dessa contradição é visível no deserto do Atacama, onde toneladas de roupas descartadas formam montanhas de resíduos, ilustrando o colapso de um sistema produtivo insustentável (Miranda; Silva, 2024).

Diante dessa realidade, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a sustentabilidade das práticas do *fast fashion* utilizando os parâmetros e fundamentos do princípio da sustentabilidade e do paradigma do consumo sustentável. Para alcançar esse propósito, foram definidos três objetivos específicos: investigar os conceitos de sustentabilidade, consumo sustentável e *fast fashion*, considerando suas inter-relações com os padrões de produção e consumo na indústria da moda; levantar os principais impactos ambientais e sociais gerados pelo setor, especialmente no contexto brasileiro, destacando como as práticas do *fast fashion* intensificam esses problemas; e, por fim, debater a compatibilidade entre esse modelo de produção e os princípios da sustentabilidade, examinando suas implicações econômicas, sociais e jurídicas para o desenvolvimento sustentável.

Este trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta os além da metodologia utilizada, os fundamentos teóricos que embasarão os resultados e discussões, partindo da apresentação do conceito de princípio da sustentabilidade adotado; conceito e discussões sobre consumo sustentável como suas origens, diretrizes e importância na construção de uma sociedade mais consciente e responsável; e as características e a origem do *fast fashion*, explicando como esse modelo se consolidou e quais estratégias utiliza para garantir alta rotatividade das coleções.

No capítulo seguinte, busca-se relacionar, de forma crítica, os termos chave abordados inicialmente, no intuito de se contribuir com as discussões sobre a sustentabilidade da *fast-fashion*, diante de seus impactos socioambientais, e a relação desta com aquilo que se espera de uma prática de consumo sustentável. Nas considerações finais, buscou-se refazer um apanhado sobre tudo aquilo que foi discutido no texto do artigo, tentando chegar a conclusões lógicas diante da análise realizada sobre a *fast-fashion* sob os critérios da sustentabilidade.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

## 2.1 METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido utilizando-se de uma abordagem bibliográfica, pela qual o foco não está na demonstração de números ou estatísticas, embora em algumas ocasiões possa se valer destes dados. Quanto a sua finalidade, segundo Marconi e Lakatos (2022) realizou-se uma “pesquisa básica estratégica (interessada na aquisição de novos conhecimentos para a solução de problemas práticos)”.

Ainda segundo os mesmos autores citados acima, quanto aos seus objetivos a pesquisa realizada se adequa ao conceito das pesquisas exploratórias que “possibilitam maior familiaridade com o problema e a construção de hipóteses” (Marconi; Lakatos, 2022). Em outras palavras, não se esperava que com este artigo se resolva o problema, mas se tratando de uma pesquisa básica exploratória, se espera contribuir com a discussão dando embasamento teórico para futuras pesquisas.

Segundo as técnicas de levantamento de dados, na pesquisa utilizou-se preponderantemente da técnica bibliográfica, como conceitua Gil (2019) quando são coletados a partir de materiais escritos que foram produzidos com o propósito específico de serem lidos, como livros, artigos de periódicos, anais de eventos e outros tipos de impressos. A investigação também considerou materiais obtidos por meio de plataformas acadêmicas como Google Acadêmico, SciELO e bases de dados jurídicas, com o objetivo de sustentar, em bases sólidas, uma interpretação crítica e propositiva sobre os limites do modelo *fast fashion* em face da ordem jurídica ambiental brasileira, em diálogo com autores como Édis Milaré, Zygmunt Bauman e Renata Balbino Soares.

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.2.1 Sustentabilidade

Sustentabilidade é um termo polissêmico (Bezerra II, 2013), ou seja, comporta diversas interpretações e sentidos. Assim, é importante apresentar a linha seguida neste artigo, no intuito de contextualizar, ao leitor as ideias e autores que fundamentam o desenvolvimento do raciocínio apresentado. Neste contexto, cabe destaque a análise de sustentabilidade enquanto princípio jurídico proposto por Canotilho (2010):

O princípio da sustentabilidade é um princípio aberto carecido de concretização

conformadora e que não transporta soluções prontas, vivendo de ponderações e de decisões problemáticas. É possível, porém, recortar, desde logo, o imperativo categórico que está na gênese do princípio da sustentabilidade e, se se preferir, da evolução sustentável: os humanos devem organizar os seus comportamentos e ações de forma a não viverem: (i) à custa da natureza; (ii) à custa de outros seres humanos; (iii) à custa de outras nações; (iiii) à custa de outras gerações.

Vale dizer que do trecho acima se pode entender que a sustentabilidade é um todo complexo que demanda esforços e atenção em várias frentes, mas que para uma melhor análise se pode dividir o conteúdo em dimensões, que variam de autor para autor, mas que, das palavras de Canotilho, se evidencia as dimensões: i) natural; ii) social; iii) geográfica-política; iv) intergeracional.

Tal visão corrobora o que defende Bezerra II (2013) em que este princípio é derivado do conceito de “desenvolvimento sustentável” apresentado pela comissão de Brundtland em “Nosso futuro comum”, baseado no tripé de equilíbrio entre economia, sociedade e proteção do meio ambiente é conceituado como a forma de desenvolvimento que permite a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes sem comprometer a das gerações futuras.

Ressalte-se, todavia, que os referidos autores (Canotilho, 2010, Bezerra II, 2013) defendem que não há que se falar em sustentabilidade se todas estas dimensões não estiverem em equilíbrio. Assim, o sucesso econômico de uma sociedade empresária não pode ser sustentável se foi à custa de desrespeito aos direitos de seus empregados, ou se a produção e descarte de seus produtos colocam em risco o equilíbrio ecológico.

Esse equilíbrio, apesar de difícil, é previsto como necessário na ordem econômica constitucional, como determina o art. 170 da Magna Carta Brasileira (Brasil, 1988):

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)  
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Fica claro do trecho citado que a sustentabilidade permeia a constituição brasileira de 1988, embora seu nome não esteja explícito, suas bases estão presentes. Nesse mesmo sentido, cabe lembrar ainda que o art. 225 da mesma constituição (Brasil, 1988) define o meio ambiente equilibrado como direito essencial a direitos fundamentais como saúde e qualidade de vida (inclusive a própria vida).

Diante disso, pode-se dizer que o Brasil adotou já em 1988 aquilo que Canotilho (2010) defende amparado na doutrina de Peter Häberle “é tempo de considerar a sustentabilidade como

elemento estrutural típico do Estado que hoje designamos Estado Constitucional”, chegando o autor português a sustentar no artigo referenciado que a sustentabilidade estará para o constitucionalismo do séc. XXI como a dignidade humana esteve para o do séc. XX.

Apesar de tudo o que foi dito, França (2003, *apud* JR, 2016) ressalta que muitos dos comportamentos atuais da humanidade ainda são insustentáveis diante de um alto nível de consumo das populações desde as mais ricas até as mais pobres e que, se a humanidade como um todo não adotar práticas sustentáveis, serão as gerações futuras que pagarão a conta.

### **2.2.2 Consumo Sustentável**

A Revolução Industrial, teve início no final do século XVIII, representou um marco histórico para impulsionar o consumo, ao inserir novos meios de produção em massa e transformar a lógica de consumo baseada na necessidade em uma voltada para o desejo de possuir. Após a Revolução Industrial, o consumo passou a andar sempre em uma crescente desenfreada, resultando em padrões de consumo insustentáveis. Contudo, esse consumo exacerbado só passou a ser pauta e preocupação com a Declaração de Estocolmo, em 16 de junho de 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que as questões ambientais passaram a integrar formalmente as agendas políticas internacionais. Posteriormente, em 1987, com o Relatório de Brundtland, consolidou-se o conceito de desenvolvimento sustentável, entendido como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias (Guitarrara, s.d.).

Em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, foi elaborada a Agenda 21, documento que passou a orientar os países sobre políticas públicas voltadas à sustentabilidade, incluindo práticas de consumo e exploração de recursos naturais mais responsáveis, a fim de reduzir os impactos ambientais. Tendo também como objetivos integrar as dimensões sociais, econômicas e ambientais, visando o objetivo de manter um equilíbrio entre essas três dimensões (Araujo; Oliveira; Correia, 2020).

A partir da década 1980, houve um grande aumento em relação ao consumo, impulsionando o desejo de seguir tendências. Nesse contexto, foi fazendo com que os ciclos de vida dos produtos passassem a ser menores, principalmente na indústria da moda, pois com a velocidade da produção e das informações, tornou a moda um objeto de desejo fazendo com que as roupas com se tornassem descartáveis e efêmeras, mesmo que ainda estejam em ótimo

estado elas passam a não servirem mais, reforçando um ciclo contínuo de renovação e desperdício. Com isso, entretanto, o consumo está presente no nosso cotidiano e em tudo o que fazemos, porém deve ser feito com responsabilidade, pois o consumo desenfreado desencadeia diversos impactos ambientais, o acúmulo de lixo e a forma que é feito o seu descarte e a produção de gases poluentes (Calgaro, 2020).

Nesse cenário, a evolução do consumo passou a ser caracterizada pelo hiperconsumismo, que se trata de um estágio avançado do consumo, caracterizado pela hipervelocidade que consiste em consumir mais do que precisa. Fazendo um traçado com o individualismo, com a busca incessante para a satisfação momentânea, sem se preocupar com as consequências sociais ou ambientais causadas ao longo do percurso. Pois o mercado da moda oferta grandes variedades de tendências, e as indústrias do *fast fashion* incentivam o desejo contínuo de adquirir, para suprir o desejo efêmero e momentâneo da sociedade.

[...] que aparece como a que, ampliando incessantemente a gama das escolhas pessoais, liberta as condutas individuais dos enquadramentos coletivos e desenvolve a individualização dos bens de equipamento. Para conceitualizá-la em uma fórmula, a fase III representa a passagem da era da escolha à era da hiperescolha, do monoequipamento ao multiequipamento, do consumismo descontínuo ao consumismo contínuo, do consumo individualista ao consumo hiperindividualista (Lipovetsky, 2007, p. 104).

O conceito de consumo sustentável se trata da busca pelo equilíbrio, buscando o consumo de maneira mais responsável, respeitando os limites da natureza que são bens finitos e trazendo para a atualidade as preocupações tanto para os dias atuais como também para as gerações futuras. Por se tratar de recursos naturais que estão cada vez mais escassos e a demanda do consumo que aumenta cada vez mais, a busca pelo equilíbrio está nesse ponto porque consumir mais do que se pode ter, gera impactos para hoje e para o futuro. Portanto, a busca por um consumo consciente e sustentável deveria ser maior do que a busca egocêntrica de satisfação pessoal por meio do consumismo exacerbado (Oliveira; Candido, 2010).

### **2.2.3 Características e origem do *fast fashion***

O conceito de *fast fashion* teve origem na Europa e refere-se a um modelo de produção acelerado e em larga escala, com foco na criação de roupas a baixo custo e de rápida substituição, com pouca durabilidade. O *fast fashion* busca atender à demanda constante do mercado da moda, que se renova ao passo de cada estação do ano com o lançamento de novas tendências, pois esse fenômeno opera a moda com ciclos de desenvolvimento e produção

extremamente rápidos, e a busca por seguir cada tendência nova faz com que as roupas sejam descartáveis, pois ao passo que ela roupa “sai de moda” ela passa a não ter mais nenhum tipo de utilidade (Doeringer; Crean, 2004 *apud* Robic; Frederico, 2024).

No final da década de 1980, foi pronunciado pela primeira vez o termo *fast fashion*, pelo jornal “The New York Times”, que surgiu com a promessa da democratização da moda, pois as tendências que eram expostas nos desfiles de grife, como exemplo os de Paris, roupas da alta costura e com o preço super elevado, em pouco tempo as peças similares foram produzidas, de forma rápida e em massa com o preço super baixo, fazendo com todos tivessem o acesso à moda, em pontos de venda como ZARA e C&A. Tendo como característica, a alta rotatividade das peças, que não ficam nem duas semanas na vitrine, porque as peças saem de moda, e são rapidamente descartadas (Carvalho, 2022).

Segundo Cietta (2012), as empresas de *fast fashion* seguem a mesma lógica que as cadeias de *fast food*, comparando a velocidade da produção, a facilidade de comprar e a rapidez que é a forma de entrega e distribuições. Com isso, uma das diferenças das empresas de *fast fashion* para as empresas comuns e tradicionais é a rapidez da produção, enquanto uma empresa tradicional demora meses para produzir uma coleção a de *fast fashion* faz cerca de semanas. Vale destacar que as grandes marcas extinguem o desejo de compra nas suas peças e afastam a classe baixa por não ter preços acessíveis, as empresas do *fast fashion* aproximam todos os públicos e oferecem peças similares com preço baixo. Um exemplo dessa dinâmica é a tendência *boho chic*, que, segundo a revista *Harper’s BAZAAR* (2025), essa tendência voltou a estar em alta por conta dos desfiles de passarelas das marcas de grifes. No entanto, as empresas de *fast fashion* já estão produzindo em massa essa nova tendência, pois essas empresas sempre acompanham as tendências que são ditadas pelas grandes marcas de grife.

O sociólogo Bauman (2008), defende que toda mercadoria colocada à venda tem como objetivo final ser consumida, correlacionando com o *fast fashion* que impulsiona as vendas em cima do sentimento de desejo do consumidor final, ou seja, as empresas alimentam o desejo de compra. Outro princípio, se sustenta na vertente em que o consumidor final não compra por se tratar de uma necessidade básica, mas sim para satisfazer seus desejos, estratégia usada pelo marketing das empresas de *fast fashion*, que é a necessidade de seguir as tendências. O terceiro princípio defende que os consumidores estão dispostos a pagar por algo que prometa satisfazer os seus desejos, exatamente o que as empresas de *fast fashion* fazem, vendem peças similares às de grife, com qualidade e preços inferiores, estimulando o constante desejo de renovação do guarda-roupa, fazendo com que as peças que saíram de moda sejam descartadas.

### 2.2.4 Impactos socioambientais do *fast fashion* no Brasil

A definição legal de poluição está prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que estabelece os princípios voltados à proteção ambiental no Brasil. Essa norma considera poluidor qualquer pessoa física ou jurídica responsável, direta ou indiretamente, por degradação ambiental. Em âmbito global, a ONU Meio Ambiente (2023) classifica a indústria da moda como a segunda mais poluente do planeta, responsável por cerca de 92 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano. Além disso, estima-se que a produção de roupas contribua com 2% a 8% das emissões globais de carbono, 9% da poluição por microplásticos que chegam aos oceanos anualmente, consome aproximadamente 215 trilhões de litros de água e utilize cerca de 15 mil produtos químicos ao longo do processo produtivo. O modelo *fast fashion* agrava esses impactos, por adotar um ciclo de produção acelerado e um padrão de descarte precoce das peças. Diante desse cenário, os danos ambientais provocados por esse sistema produtivo são expressivos e tendem a se intensificar. Como destaca a ONU Meio Ambiente (2025), a poluição por resíduos ameaça a saúde humana, afeta a economia global e triplica a crise planetária: a crise das mudanças climáticas, a crise da natureza, a perda de terras e da biodiversidade e a crise da poluição e dos resíduos.

A produção de roupas exige o uso intensivo de matérias-primas, como o algodão, que é amplamente utilizado pelo modelo *fast fashion*. Apesar de ser um recurso renovável, o algodão demanda grandes quantidades de água e produtos químicos para que se torne um material utilizável, o que agrava seus impactos ambientais. No contexto do *fast fashion*, esses danos se multiplicam, uma vez que a produção ocorre de forma acelerada e em larga escala. Além disso, a indústria têxtil também depende de materiais não renováveis, como os tecidos derivados do petróleo, intensificando o consumo de energia e contribuindo para as mudanças climáticas por meio da emissão de gases de efeito estufa. O modelo *fast fashion*, ao operar em ciclos curtos de produção e descarte, agrava os impactos em todas as fases do ciclo de vida dos produtos. De acordo com a Fundação Ellen MacArthur, a produção de roupas dobrou, enquanto a duração do uso de roupas diminuiu 36%, análise feita entre os anos 2000 e 2015. (UNEP, 2023)

O documentário *The True Cost* (Morgan, 2015) expôs os impactos ambientais que o modelo de produção do *fast fashion* causa, a exemplo disso o esgotamento das matérias primas pois são utilizadas para produções em grande escala, colocando a indústria da moda como a segunda que mais polui em todo o mundo, e evidenciou as condições de trabalho precárias, que os trabalhadores enfrentam, como ambientes insalubres e mão de obra Barata. Nesse contexto,

o documentário reflete que as empresas do *fast fashion* só têm o objetivo de produzir e vender, sem se importar com os danos causados pela vasta exploração ambiental e as consequências que eles trazem tanto a curto e a longo prazo. Segundo a matéria publicada pelo CNN Brasil (2022), o Brasil faz o descarte de quase 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano, sendo que os materiais utilizados nessas produções a maioria utilizam o petróleo, fazendo com que o impacto ambiental se torne ainda maior.

Segundo uma matéria feita por Tanji (2016), o Brasil é o quarto maior produtor de roupas no mundo, olhando pela ótica da economia essa crescente é ótima, entretanto essa crescente traz consigo uma degradante exploração ambiental, isso reforça ainda mais as condições de trabalho vividas, porque a mão de obra é geralmente composta por imigrantes que vêm de países vizinhos em busca de uma vida melhor. Com base nos dados fornecidos pelo Mongabay (2021), o Brasil está entre os quatro maiores produtores de algodão e segundo o relatório Fios da Moda presente na matéria, o Brasil aplica em média 28 litros de agrotóxicos por hectare, gerando diversos impactos ambientais, como a contaminação do solo que pode se tornar menos fértil e dos recursos hídricos pois os resíduos tóxicos podem contaminar os rios e os lagos que estão em volta das plantações. Os dados da matéria mostram que já foram encontrados microplásticos em água potável no Brasil, e a segunda fibra produzida no país e o poliéster solta estes microplásticos, que poluem os recursos hídricos.

De acordo com uma matéria publicada pela Reporter Brasil (2015), em 2011 a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) encontrou e resgatou 16 trabalhadores e 15 deles imigrantes bolivianos em situação análoga à escravidão costurando roupas para a Zara. De acordo com “O Globo” (2017), os fiscais relataram que os costureiros trabalhavam até 20 horas por dia, sem nenhuma ventilação no ambiente e a fiação completamente exposta. E em 2014, o presidente da ZARA Brasil, admitiu que houve trabalho análogo a escravidão. Nesse contexto visualizamos o impacto negativo que o *fast fashion* causa na esfera socioambiental, no caso da ZARA por exemplo, a análise dos impactos ambientais, econômicos e sociais causados por sua cadeia produtiva ressalta como o *fast fashion* não apenas acelera o consumo, mas também gera pressão por práticas produtivas insustentáveis, que afetam negativamente trabalhadores e o meio ambiente em todo o mundo (Duarte, 2021).

### **3. Análise e discussões**

É evidente a existência de sérias preocupações quanto à exploração excessiva dos recursos naturais pelo ser humano, considerando que tais recursos são finitos e que o atual

modelo de produção intensifica as ameaças à sustentabilidade e à sobrevivência das gerações futuras. A indústria da moda tem um papel significativo nesse cenário, contribuindo de forma expressiva para a degradação ambiental. Estima-se que mais de 92 milhões de toneladas de resíduos têxteis tenham sido descartadas nos últimos anos, com uma projeção de aumento de 60% nos próximos oito anos (Luz, 2022). As práticas adotadas por empresas que operam sob o modelo *fast fashion* estão em desacordo com os princípios constitucionais de proteção ambiental. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

No *fast fashion* a moda é voltada sempre às últimas tendências e peças virais, sendo que as peças virais tem a validade mais curta, e rapidamente sai de moda e já não serve mais para usar e já acaba virando lixo. Com isso, o foco dessas marcas que utilizam esse tipo de produção tem o foco de apenas vender sem se importar se é insustentável ou não. Com isso eles acabam utilizando mais materiais sintéticos, que contribui ainda mais para a degradação do meio social e ambiental e o acúmulo de resíduos têxteis. A exemplo disso tem o lixão têxtil do deserto do Atacama, que é formado por montanhas de roupas que viraram lixo (Barbosa; Zaneti, 2022).

Com a implementação das vendas pelas redes sociais solidificou ainda mais que consumir e comprar virou um objeto de desejo e não de necessidade, a exemplo disso foi a SHEIN no Brasil, que após a covid-19 se popularizou mais, e ofertava peças extremamente barata e a possibilidade de juntar pontos e cupons na mesma plataforma para baratear ainda mais a peça. Com isso as roupas passaram a ser descartáveis, uma vez que a indústria brasileira da moda gera 175 mil toneladas de resíduos têxteis por ano, segundo Associação Brasileira de Indústria Têxtil (Piucco *et al.*, 2022).

O modelo de produção do *fast fashion* tem relação direta com o consumo e a degradação ambiental, como aponta Édis Milaré ao afirmar que "quase todos os grandes problemas ambientais estão relacionados, direta ou indiretamente, com a apropriação e uso de bens, produtos e serviços, suportes da vida e das atividades da nossa sociedade moderna" (Milaré, 2008, p. 86). Com a produção de moda rápida, o uso de matérias primas aumenta a procura e o uso, emitindo gases poluentes em grande escala e causando um impacto ambiental imensurável contribuindo assim com o aquecimento global, aumentando o crescimento do número e a frequência de desastres naturais, conforme observado por Milaré, também pode ser associado às emissões provenientes da cadeia produtiva, como a exemplo disso o *fast fashion*. Nesse cenário, o *fast fashion* não é compatível com o princípio da sustentabilidade.

O *fast fashion* prioriza a produção em massa, acelerada e de baixo custo, que acaba negligenciando princípios fundamentais de sustentabilidade e responsabilidade social. Nesse contexto, por buscar cumprir as rápidas exigências do mercado e economizar nos custos, as peças perdem qualidade, acarretando a pouca durabilidade delas, fazendo com que seu ciclo de vida seja ainda mais curto. Nesse contexto, o *fast fashion* se caracteriza como anti-tendência do consumo sustentável, ao passo de buscar a democratização da moda ignorando todos os impactos causados no ponto de vista ambiental e social, indo totalmente em desacordo com o mindset contemporâneo, que se trata de uma moda mais sustentável que respeite os limites do ambiente natural e todos os recursos que ele fornece (Soares, 2020).

No *fast fashion* a moda é voltada sempre às últimas tendências e peças virais, sendo que as peças virais tem a validade mais curta, e rapidamente sai de moda e já não serve mais para usar e já acaba virando lixo. Com isso, o foco dessas marcas que utilizam esse tipo de produção tem o foco de apenas vender sem se importar se é insustentável ou não. Com isso eles acabam utilizando mais materiais sintéticos, que contribui ainda mais para a degradação do meio social e ambiental e o acúmulo de resíduos têxteis. A exemplo disso tem o lixão têxtil do deserto do Atacama, que é formado por montanhas de roupas que viraram lixo (Barbosa; Zaneti, 2022).

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerrar este trabalho é reconhecer, de maneira clara e contundente, a urgência e a relevância de trazer para o debate acadêmico temas que, embora estejam presentes no cotidiano, muitas vezes acabam sendo naturalizados ou até mesmo ignorados pela sociedade como um todo.

A indústria da moda, tradicionalmente vista apenas como um segmento relacionado à estética, ao estilo e ao consumo, tem revelado uma face que necessita ser profundamente repensada. Essa nova perspectiva evidencia os impactos ambientais, sociais e econômicos que suas práticas têm provocado, e que não podem mais ser negligenciados ou tratados com descaso. Ao analisar o modelo *fast fashion* sob a ótica do princípio da sustentabilidade e do consumo sustentável, tornou-se possível enxergar, de forma mais clara e crítica, as contradições, os problemas e os inúmeros desafios que esse sistema impõe a todos os envolvidos, seja diretamente ou indiretamente.

Durante o desenvolvimento desta pesquisa, houve o esforço inicial de compreender os principais conceitos que fundamentam essa discussão, como sustentabilidade, consumo sustentável e *fast fashion*. Esse entendimento conceitual foi essencial para identificar que o

modelo acelerado de produção e consumo, característico do *fast fashion*, apresenta uma clara contradição com os pilares essenciais que sustentam um desenvolvimento equilibrado e duradouro. A busca constante por roupas novas, de baixo custo e com rápida rotatividade incentiva a exploração desenfreada e irresponsável dos recursos naturais disponíveis, além de submeter trabalhadores a condições laborais muitas vezes precárias, inseguras e exaustivas, o que torna mais grave a dimensão social negativa dessa indústria. Paralelamente, destaca-se o impacto ambiental gerado pelo descarte massivo e descontrolado de resíduos têxteis, que contribuem para a poluição dos solos, da água e do ar, além de agravar o problema do acúmulo de lixo em diversos ecossistemas. Um exemplo emblemático é alarmante dessa realidade é o acúmulo de toneladas de roupas descartadas no deserto do Atacama, que escancara a verdadeira dimensão e a gravidade do problema, expondo a fragilidade do sistema diante das consequências que ele próprio gera.

Além disso, ficou evidente que o *fast fashion* não apenas se mostra insustentável sob diversos aspectos, mas também representa a antítese completa do consumo consciente, que é pautado na responsabilidade, durabilidade, ética e respeito aos limites naturais do planeta. Esse modelo estimula um comportamento de consumo impulsivo, superficial e descartável, que vai totalmente na contramão do que o consumo sustentável propõe. Sob essa ótica, a moda, que poderia ser um meio de expressão cultural, identidade e criatividade, acaba se tornando um instrumento de exploração, degradação ambiental e social, reforçando a lógica da obsolescência programada e da descartabilidade, o que só intensifica os efeitos negativos já mencionados e compromete a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Ao trazer essa temática para o campo do Direito, este trabalho busca contribuir para o fortalecimento do debate acerca da necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes e regulamentações mais rigorosas, que possam assegurar a implementação de práticas mais éticas, responsáveis e sustentáveis por parte das empresas envolvidas na cadeia produtiva da moda.

É importante destacar, também, o papel fundamental do consumidor dentro dessa cadeia, que deve repensar seus hábitos e compreender que suas escolhas de consumo possuem peso significativo e consequências diretas para o meio ambiente e para a sociedade como um todo. A transformação da mentalidade e dos hábitos de consumo é, portanto, um processo coletivo e gradual, que precisa envolver toda a cadeia produtiva, desde a fabricação até a comercialização, passando pela conscientização e sensibilização dos consumidores.

Com base nos objetivos inicialmente propostos, este estudo conseguiu desenvolver uma compreensão crítica sobre as práticas adotadas pelo modelo *fast fashion*, evidenciando sua

incompatibilidade total e flagrante com os princípios fundamentais da sustentabilidade.

A análise realizada não apenas destacou os impactos nocivos dessa indústria para o meio ambiente, para os trabalhadores e para a sociedade, mas também apontou possíveis caminhos e alternativas para a construção de uma moda mais consciente, ética e comprometida com o futuro do planeta e das pessoas que nele habitam. Por fim, este trabalho se encerra com a expectativa e a esperança de que as reflexões aqui apresentadas possam servir de inspiração para a adoção de atitudes mais responsáveis, tanto no âmbito individual quanto coletivo, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa, ética e ambientalmente sustentável.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A.; OLIVEIRA, V.; CORREIA, S. Consumo sustentável: evolução temática de 1999 a 20191. Human and Social Management, **Rev. Adm. Mackenzie**, n. 22, 2021.

BAUMAN, Z. **Vida para Consumo: A transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BEZERRA II, F. W. B. **APA Chapada do Araripe: direito, educação ambiental e sustentabilidade**. 2013. 223. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e meio ambiente) – PRODEMA/UFPB, João Pessoa, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981.

CALGARO, C. Modernidade, hiperconsumo e seus reflexos no meio ambiente: considerações acerca dos impactos socioambientais. **Revista Jurídica Unicuritíba**, Curitiba, v. 3, n. 60, p. 407-425, jul./set. 2020.

CANOTILHO, J. J. G. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**, Barcelos, v. 8, n. 13, p. 7-18, 2010. Disponível em: <<https://scielo.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>>. Acesso em 03 jun. 2025.

CARVALHO, W. **Moda e economia: fast fashion**, consumo e sustentabilidade. 2017. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Departamento de Economia e Relações Internacionais, Florianópolis, 2017.

CIETTA, E. **A revolução do fast-fashion: estratégias e modelos organizativos para competir nas indústrias híbridas**. 2. ed. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2012.

CNN BRASIL. **Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano**. 16 out. 2023. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-descarta-mais-de-4-milhoes-de-toneladas-de-residuos-texteis-por-ano/>.

DUARTE, J. A. S. **Os impactos econômicos, sociais e ambientais da fast fashion: o caso Zara**. 2021. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional) – Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2021.

FERREIRA, M. **Moda, cultura e sociedade**. São Paulo: Editora Moderna, 2018. Disponível em: <https://www.editoramoderna.com.br>. Acesso em: 25 jun. 2025.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GUITARRARA, P. **Conferência de Estocolmo**. Brasil Escola, [s. l.], [202–]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/estocolmo-72.htm>. Acesso em: 1 jun. 2025.

MIRANDA, L.; SILVA, T. O impacto ambiental do consumo de roupas: um olhar crítico sobre o fast fashion. **Revista de Estudos Ambientais**, v. 10, n. 3, p. 230-247, 2024. Disponível em: <https://www.revistasambientais.com.br/edicao10>. Acesso em: 25 jun. 2025.

JR., A. P.; FREITAS, V. P. de; SPÍNOLA, A. L. S. **Direito Ambiental e Sustentabilidade. Barueri**. Manole, 2016. E-book. p.45. ISBN 9788520439241. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520439241/>. Acesso em: 05 jun. 2025.

LIPOVETSKY, G. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

LUZ, S. **Indústria da moda é a segunda mais poluidora do mundo, aponta estudo**. Rádioagência Nacional, 14 out. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional>.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.296. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/>. Acesso em: 09 mai. 2025.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente**. 10. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MONGABAY. **Relatório analisa impacto socioambiental das principais fibras utilizadas na indústria da moda**. 19 abr. 2021. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2021/04/relatorio-analisa-impacto-socioambiental-das-principais-fibras-utilizadas-na-industria-da-moda/>.

MORGAN, A.(Diretor). **The true cost**. Life is my movie entertainment, 2015. Documentário. Disponível em: <https://truecostmovie.com>.

OLIVEIRA, V. M.; CÂNDIDO, G. A. Contemporaneidade do consumo sustentável e as suas correlações com as práticas empresariais e o comportamento do consumidor. In: **Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e**

**Sociedade**, 5., 2010, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: ANPPAS, 2010.

ONU MEIO AMBIENTE. **Moda sustentável será o centro das atenções no Dia do Resíduo Zero**. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/destaque-tecnico/moda-sustentavel-sera-o-centro-das-atencoes-no-dia-do-residuo-zero>. Acesso em: 9 maio 2025.

PIUCCO, V. *et al.* O Modelo de Vestuário *Fast Fashion* e seus Impactos: Danos Ambientais, Sociais e Trabalho Análogo à de Escravo. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, Santo Ângelo, v. 22, n. 43, p. 171-185, maio/ago. 2022.

PNUMA. Programa Das Nações Unidas Para O Meio Ambiente. **Moda sustentável será o centro das atenções no Dia do Resíduo Zero**. 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/destaque-tecnico/moda-sustentavel-sera-o-centro-das-atencoes-no-dia-do-residuo-zero>.

RECKZEH, C.; RAMOS, R. Consumo sustentável: origens, conceitos e práticas no Brasil. **Cadernos de Direito e Sociedade**, v. 15, n. 2, p. 67-85, 2021. Disponível em: <https://www.cadernosdede.org.br/artigo2021>. Acesso em: 25 jun. 2025.

ROBIC, A. R.; FREDERICO, E. *Fast fashion – um estudo das bases teóricas*. Colóquios de Moda, São Paulo, 2024.

SOARES, R. D. B. M. **Direito da moda**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

TANJI, T. **Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion**. Galileu, 23 jun. 2016. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>.

ULTRAMARI, C. **A respeito do conceito de sustentabilidade**. Curitiba: Ipardes/IEL-PR, 2003.

VERONESE, O.; LASTE, A. Trabalho escravo e fast fashion: o flerte da indústria da moda com a servidão. **Revista Direito e Sociedade**, v. 9, n. 1, p. 101-123, 2023. Disponível em: <https://www.revistadireitoesociedade.com.br/v9n1>. Acesso em: 25 jun. 2025.

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO

Eu, FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA II professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) DANIELE BARBOSA PEREIRA do Curso de DIREITO, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título FAST FASHION: uma análise jurídica sob a perspectiva do princípio da sustentabilidade.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 24/06/2025

Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA II  
Data: 30/06/2025 14:02:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Assinatura do professor

## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, FRANCISCA ROSIMEIRE FURTADO DO NASCIMENTO NÓBREGA, professora com formação em Licenciatura em Língua Portuguesa, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **FAST FASHION: uma análise jurídica sob a perspectiva do princípio da sustentabilidade** e orientador FCO. WILLIAN BRITO BEZERRA II. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO).

Juazeiro do Norte-CE, 24/06/2025

Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCA ROSIMEIRE FURTADO DO NASCIMEI  
Data: 30/06/2025 14:47:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Assinatura do professor